

CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO

Edital 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	781330-CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO	ALEXSANDER FIGUEIREDO LOPES	05/10/2026 10:37 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63026.002186/2026-19

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [número/2026]

CONTRATANTE E ÓRGÃO GERENCIADOR: Capitania dos Portos do Rio de Janeiro — UASG 781330

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e conservação, utensílios, materiais e equipamentos para manutenção predial e de veículos, e artigos para corte de cabelo e barbear.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 643.635,10

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: __/__/2026 às ____h Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por grupo e menor preço unitário para os itens 116 e 117.

MODO DE DISPUTA: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP/EQUIPARADAS: Participação exclusiva nos grupos 2 e 4 a 14 e nos itens 116 e 117; ampla participação nos grupos 1 e 3.

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [número/2026]

(Processo Administrativo nº 63026.002186/2026-19)

Torna-se público que a Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, por meio do setor responsável pelas licitações, sediada na Rua Alfred Agache, S/N, Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e conservação, utensílios, materiais e equipamentos para manutenção predial e de veículos, e artigos para corte de cabelo e barbear, destinados ao atendimento das necessidades da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação compreende 117 itens, distribuídos em 14 grupos e 2 itens de julgamento individual, conforme a tabela do Termo de Referência. Os itens 116 e 117 serão julgados individualmente.

1.2.1. Relativamente aos itens de julgamento individual, é facultada ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Relativamente aos grupos, é facultada ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, devendo apresentar proposta para todos os itens integrantes de cada grupo em que participar.

1.2.3. O julgamento observará o menor preço global de cada grupo e o menor preço unitário dos itens 116 e 117, respeitados os preços unitários máximos aceitáveis estabelecidos para todos os itens no Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, UASG 781330, será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. As demais regras de gerenciamento constam da minuta da Ata, anexa a este Edital.

2.2. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema e da Administração por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados nos sistemas mencionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, providenciando a correção dos registros assim que identificar incorreção ou desatualização.

3.5. A inobservância do item 3.4 poderá resultar na inabilitação do licitante quando impedir a comprovação de requisito de habilitação e a irregularidade não puder ser sanada na forma deste Edital.

3.6. A participação nos grupos 2 e 4 a 14 e nos itens individuais 116 e 117 é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvadas as hipóteses legais de não aplicação desse tratamento diferenciado. Os grupos 1 e 3 são de ampla participação.

3.7. A obtenção do benefício de participação exclusiva fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.9. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e as seguintes condições:

3.9.1. deverá ser comprovado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.9.2. deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.9.3. a empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio nem de forma isolada;

3.9.4. os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução da contratação;

3.9.5. o licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato ou da formalização do instrumento que o substitua, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado;

3.9.6. eventual substituição de consorciado dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação de que a empresa substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, quando exigida, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

3.9.7. nos grupos e itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte previstos no item 3.6, somente será admitida a participação de consórcio composto, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos legais para o respectivo enquadramento.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

3.10.2. sociedades que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.6. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

3.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público do órgão contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento previsto no item 3.10.6 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovados o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa mencionados nos itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão da contratação, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.14. Equiparam-se aos autores dos projetos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou do projeto executivo nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica integrante do rol de sancionados por essas entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação do item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso.

4.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 643.635,10 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Os preços unitários máximos aceitáveis de cada item constam do Termo de Referência, anexo deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3. A proposta deverá contemplar todos os itens do grupo para o qual o licitante desejar concorrer. Para os itens 116 e 117, a proposta será apresentada individualmente.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições deste Edital e de seus anexos, que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal; e

5.4.4. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.5. O licitante organizado em cooperativa declarará, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Quando houver item sujeito à margem de preferência expressamente indicada no Termo de Referência, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado atende às condições para usufruir do benefício.

5.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos grupos e itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a indicação de que o licitante não atende aos requisitos para esse enquadramento impedirá sua participação no respectivo grupo ou item.

5.7.2. Nos grupos em que a participação não for exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a indicação de que o licitante não atende aos requisitos para o tratamento favorecido impedirá apenas a fruição dos benefícios correspondentes.

5.8. Não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica enquadrada em qualquer das hipóteses impeditivas estabelecidas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

5.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, se desenvolve programa de integridade, nos termos da regulamentação aplicável, para fins do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas. A classificação ocorrerá após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

5.13. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para sua apresentação.

5.14. Desde que a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar, no cadastramento da proposta, seu valor final mínimo, observadas as seguintes regras:

5.14.1. será aplicado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo parametrizado e o intervalo referido no subitem anterior.

5.15. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a indicação de valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.16. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

5.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante comunicará imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para bloqueio do acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante preencherá, no sistema eletrônico, os seguintes campos para cada item que compõe sua proposta:

6.1.1. preço unitário e preço total do item;

6.1.2. marca do produto ofertado; e

6.1.3. fabricante do produto ofertado.

6.2. Para concorrer a um grupo, o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem. Os itens 116 e 117 serão cotados individualmente.

6.3. A proposta deverá abranger a quantidade integral prevista no Termo de Referência para cada item ofertado, não sendo admitida cotação em quantitativo inferior.

6.4. Todas as especificações dos produtos indicadas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Os preços propostos deverão incluir todos os custos necessários ao fornecimento e à entrega dos produtos, inclusive frete, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos recolhimentos efetivos dos últimos 12 (doze) meses.

6.8. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta, serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções na fonte previstas na legislação vigente.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar propostas considerando o regime de tributação pelo Simples Nacional, quando a ele estiverem regularmente submetidas.

6.10. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer os produtos nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, inclusive quanto a quantidades, qualidade, prazos e locais de entrega, promovendo a substituição dos produtos quando exigida nos termos da contratação.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.12. O julgamento observará o menor preço global de cada grupo e o menor preço unitário dos itens 116 e 117. Em todos os casos, deverão ser respeitados os preços unitários máximos aceitáveis estabelecidos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras relativas aos preços máximos poderá ensejar a responsabilização dos envolvidos, observados o devido processo legal e as competências dos órgãos de controle.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A licitação será aberta automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. A disputa ocorrerá pelo modo aberto. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

7.5. Os lances serão ofertados pelo valor unitário de cada item, inclusive dos itens integrantes dos grupos. A classificação de cada grupo observará a soma dos valores totais de seus itens, consideradas as quantidades previstas no Termo de Referência. Os itens 116 e 117 serão classificados individualmente.

7.6. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão e as regras deste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá excluir uma única vez seu último lance, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

7.10.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

7.10.2. Cada prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance nesse período, inclusive lance intermediário.

7.10.3. Não havendo novos lances durante a prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações. Nessa hipótese, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará as propostas conforme a classificação resultante dos lances e das regras de preferência e desempate aplicáveis.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

7.14. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances.

7.15. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

7.16. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.17. Quando houver item expressamente sujeito a margem de preferência neste Edital e no Termo de Referência, o benefício será aplicado ao final da fase de lances, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação pertinente.

7.18. Nos grupos e itens de participação não exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a fase de lances, o sistema verificará o porte dos licitantes e aplicará, quando cabível, o tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.18.1. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) superiores ao da melhor proposta, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nessa faixa poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlado pelo sistema, oferta de valor inferior ao da primeira colocada.

7.18.3. Se a licitante convocada não apresentar oferta no prazo, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa prevista no subitem 7.18.1.

7.18.4. Havendo equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte nessa faixa, o sistema realizará sorteio para definir qual delas poderá apresentar primeiro a melhor oferta.

7.18.5. Quando houver proposta beneficiada por margem de preferência, a aplicação do desempate previsto neste item observará as condições específicas estabelecidas na regulamentação da margem.

7.19. Persistindo empate após a aplicação das regras anteriores, serão observados, nesta ordem, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.19.3. desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável; e

7.19.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme a declaração apresentada pelo licitante e a regulamentação aplicável.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados os critérios legais de desempate, o vencedor será definido por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados.

7.22. Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada permanecer acima do preço máximo aceitável, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema.

7.22.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por manter preço acima do máximo aceitável após a negociação.

7.22.2. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo.

7.23. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados a confirmar informações exigidas neste Edital.

7.23.1. A proposta ajustada para um grupo deverá discriminar os preços unitários e totais de todos os itens que o compõem, respeitados os preços unitários máximos aceitáveis previstos no Termo de Referência.

7.23.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no sistema antes de seu término.

7.24. A contratação posterior de item específico integrante de grupo adjudicado dependerá de prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantagem da contratação, observados os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25. Concluída a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.13. Todos os 117 (cento e dezessete) itens desta licitação estarão sujeitos à apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para fins de verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.13.1. Nos grupos, a exigência de amostra abrangerá todos os itens integrantes do respectivo grupo para o qual o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.13.2. Para os itens 116 e 117, julgados individualmente, será exigida amostra do respectivo item.

8.14. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar 1 (uma) unidade de fornecimento de cada item para o qual tenha sido convocado, em embalagem original, quando aplicável, devidamente identificada com o número do item, o fabricante e a marca ou modelo ofertado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação pelo sistema eletrônico.

8.14.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro.

- 8.14.2. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, transporte, entrega e eventual retirada das amostras correrão por conta do licitante.
- 8.15. As amostras serão avaliadas pela equipe técnica designada pela Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.
- 8.15.1. A avaliação verificará exclusivamente o atendimento às características objetivamente estabelecidas para cada item no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme aplicáveis, incluindo composição, material, dimensões, capacidade, apresentação, embalagem, rotulagem, prazo de validade, funcionamento e demais características técnicas expressamente previstas.
- 8.15.2. Não poderão ser utilizados critérios subjetivos ou requisitos técnicos não previstos neste Edital ou no Termo de Referência para fins de aprovação ou reprovação das amostras.
- 8.16. A avaliação será registrada em relatório, com identificação dos itens examinados, dos requisitos verificados e do resultado da análise, devendo eventual reprovação ser devidamente motivada.
- 8.16.1. A data, o local e o horário da avaliação serão comunicados por meio do sistema eletrônico, facultado aos demais licitantes acompanhar o procedimento, sem interferir em sua realização.
- 8.16.2. O resultado da avaliação será divulgado por meio do sistema eletrônico.
- 8.17. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a apresentação de produto diverso daquele ofertado ou a reprovação da amostra por descumprimento de requisito obrigatório implicará a não aceitação da proposta.
- 8.17.1. No caso de grupo, a reprovação de amostra correspondente a qualquer dos itens que o integram impedirá a aceitação da proposta para o respectivo grupo.
- 8.18. Não sendo aceita a proposta do primeiro colocado em razão da ausência, inadequação ou reprovação das amostras, será examinada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento de avaliação de amostras até que seja encontrada proposta que atenda às exigências deste Edital e do Termo de Referência.
- 8.19. As amostras aprovadas servirão como referência para a conferência dos produtos fornecidos durante a execução da contratação, sem afastar a obrigação de atendimento integral às especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 8.20. As amostras não consumidas ou inutilizadas durante os testes poderão ser retiradas pelo licitante, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do julgamento, mediante prévio agendamento com a Administração.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando o licitante participar da licitação sob a forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será comprovada mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Para o consórcio que não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira.
- 9.4.2. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, por meio do sistema eletrônico, observado o disposto na legislação aplicável.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

9.11.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante quando impedir a comprovação de requisito de habilitação e a irregularidade não puder ser sanada na forma deste Edital.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo, e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos será realizada somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos apresentados, no prazo de 2 (duas) horas, para:

9.14.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que relativas a fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante, desde que destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame; e

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, desde que destinado a comprovar condição existente à época da abertura do certame.

9.14.5. A diligência prevista neste item não poderá ser utilizada para permitir a constituição, após a abertura do certame, de condição de habilitação que não existia no momento em que deveria ter sido atendida.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação solicitada, restará preclusa a oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, registrada no sistema e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 9.12.1.

9.17.1. Na hipótese prevista no item anterior, serão novamente observados, conforme aplicáveis, os procedimentos de julgamento, negociação, avaliação de amostras e habilitação previstos neste Edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de análise e saneamento previstos neste Edital.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.19.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e a adjudicação do objeto e a formalização da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante Nota de Empenho, que substituirá o termo de contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, deste Edital, do Termo de Referência e da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor por meio eletrônico, inclusive por sistema oficial, correio eletrônico ou outro meio idôneo adotado pela Administração.

10.4. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

10.4.1. a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos;

10.4.3. aplicam-se à contratação as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as demais prerrogativas conferidas à Administração pela legislação aplicável.

10.5. O prazo previsto no item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

10.7. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital e realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.

10.8. A emissão da Nota de Empenho estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para atendimento da respectiva contratação.

10.9. O prazo de entrega dos bens será de 20 (vinte) dias, contado do primeiro dia útil seguinte à data em que o contratado receber a Nota de Empenho ou a correspondente Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante o seu prazo de vigência, observados os quantitativos registrados e os saldos disponíveis.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os grupos e itens constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições aplicáveis.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

11.8.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados, restabelecendo-se, para o período prorrogado, os quantitativos inicialmente registrados para cada item.

11.8.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços com renovação dos quantitativos ficará condicionada, cumulativamente:

11.8.2.1. à comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração;

11.8.2.2. à existência de previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos neste Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços;

11.8.2.3. ao tratamento expresso da renovação dos quantitativos na fase de planejamento da contratação; e

11.8.2.4. à formalização da prorrogação mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência original da Ata de Registro de Preços.

11.8.3. A renovação dos quantitativos não será automática, dependendo da decisão da Administração no momento da prorrogação e da demonstração do atendimento das condições previstas no item 11.8.2.

11.8.4. A renovação ficará limitada aos quantitativos originalmente registrados para cada item, não sendo permitida, a esse título, quantidade superior à inicialmente registrada.

11.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.9.1. A vedação prevista no item 11.9 não se confunde com a renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços prevista no item 11.8.1, a qual somente poderá ocorrer mediante o atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2.1. A apresentação de novas propostas para fins de formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva será efetuada somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e formalizar a contratação mediante Nota de Empenho nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. O cadastro de reserva destina-se exclusivamente às hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, não implicando acréscimo dos quantitativos registrados.

12.6. A eventual contratação de fornecedor integrante do cadastro de reserva observará os quantitativos e os saldos disponíveis na respectiva Ata de Registro de Preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo Pregoeiro durante o procedimento licitatório;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando regularmente convocado;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou do Termo de Referência;

14.1.3. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a aceitar a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento da proposta ou da habilitação;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada, adulterada ou deliberadamente deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante ou adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

14.2.1. multa;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do grupo ou item a que estiver vinculada a conduta, conforme o caso.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do grupo ou item a que estiver vinculada a conduta, conforme o caso.

14.4.3. Na definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos subitens anteriores, serão observados os critérios estabelecidos no item 14.3.

14.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.15. Para assegurar a ampla defesa e o contraditório, as notificações serão encaminhadas eletronicamente aos endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e aos cadastrados pelo licitante no SICAF.

14.15.1. Os endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF serão considerados meios válidos para comunicação com o licitante ou adjudicatário, incumbindo-lhe mantê-los atualizados durante o procedimento.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico e em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço **cprj.licitacao@marinha.mil.br**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus anexos, do aviso e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.

16.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o procedimento licitatório, prevalecerão as disposições deste Edital, sem prejuízo da necessidade de saneamento de eventual inconsistência material identificada pela Administração.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência:

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar:

16.11.1.2. Anexo I do Termo de Referência – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato – Nota de Empenho;

16.11.1.3. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância:

16.11.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES

Autoridade competente